



RETIRADO PELO
AUTOR EM:
14 / 08 / 2013

REQUERIMENTO Nº 143/2013

O Vereador Ratinho, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei, que segue anexo que Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei o intuito de difundir nos cidadãos as diversas culturas existentes em nosso município, promovendo a celebração e a reflexão sobre a importância da cultura no processo de formação do cidadão fazendense.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
13 Ago 2013
Protocolo 553
Clair

Fazenda Rio Grande 13 de Agosto de 2013.


Ratinho
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A Semana Cultural e Esportiva, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, será realizada anualmente, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural e esportiva do cidadão fazendense com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

Art. 3º. Durante a Semana Cultural e Esportiva, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, gincana literária, assim como qualquer outra forma de expressão artística de qualquer raça, religião, crença ou etnia, respeitando o contido no artigo 2º.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com o Ministério da Cultura – MINC-, escolas da rede particular de ensino, iniciativa privada e organizações não governamentais relacionadas com a cultura entre outras.



Art. 4º. A data Inicial da Semana Cultural e Esportiva será divulgada na publicação desta lei.

Art. 5º. As escolas sediadas no município de Fazenda Rio Grande da rede pública ou privadas poderão inserir no calendário escolar a Semana Cultural e Esportiva, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

§ 1º O conselho de escola de cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

§ 2º A coordenação do evento será exercida preferencialmente pelos professores de História, Português e Artes, com apoio dos técnicos e funcionários das Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Esporte e Lazer (caso tenha no município).

Art. 6º. O Poder Público Municipal patrocinará na realização do evento as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

I – artes plásticas, visuais e design;

II – bibliotecas, arquivos e centros culturais;

III – cinema;

IV – circo;

V – cultura popular e artesanato;

VI – dança;

VII – bandas e fanfarras;

VIII – literatura;

IX – museu;

X – música;

XI – patrimônio histórico e artístico;

XII – teatro;

XIII – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;

XIV – projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, resgate de modos tradicionais de produção, preservação da diversidade cultural e desenvolvimento de novas tecnologias para as artes;

XV – prática de esportes;

XVI – gastronomias típicas regionais;



JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Semana Cultural e Esportiva em Fazenda Rio Grande.

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei o intuito de difundir nos cidadãos as diversas culturas existentes em nosso município, promovendo a celebração e a reflexão sobre a importância da cultura no processo de formação do cidadão fazendense, auxiliando no desenvolvimento da juventude, estimulando e promovendo a integração das escolas com a comunidade local em produção de trabalhos, oficinas, peças dentre outras.

Por isso, conclamo aos meus pares a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa fomentar o interesse cultural no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, vindo ao encontro dos interesses de boa educação e cidadania.

Fazenda Rio Grande, 27 de Junho de 2013.


Vereador Ratinho